

## **ESCLARECIMENTOS SOBRE A ELEGIBILIDADE DE SOLICITANTES E COSSOLICITANTES PARA OS FUNDOS CONCURSÁVEIS DA OEI PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO VOLTADOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

**Ref.: OEI/FC25-26/004/DDHH**

Em 19 de fevereiro de 2025, foram lançados os fundos concursáveis 2025-2026 no site e nas redes sociais da Organização.

Após a publicação das informações, recebemos diversos pedidos de esclarecimento.

Este documento responde aos esclarecimentos recebidos de 27 de fevereiro de 2025 às 19:00 (GMT+1) até 3 de março de 2025 às 23:59 (GMT+1).

Todos os outros esclarecimentos recebidos dos candidatos são respondidos nos documentos indicados como “Esclarecimentos sobre os fundos de concurso” publicados no anúncio dos fundos concursáveis.

A seguir, apresentamos as consultas recebidas e os respectivas respostas:

**1.- As fundações registadas como fundações de interesse privado são elegíveis se não existir uma categoria jurídica específica denominada “fundação de interesse público” no país?**

Caso não exista no país uma categoria jurídica específica designada “Fundação de interesse público”, esta é elegível, desde que desempenhe funções de interesse público.

**2.- No Guia do Candidato, página 8, Elegibilidade, é indicado o seguinte:**

**Para ser elegível para uma subvenção, o requerente, o requerente principal deve:**

**Estar estabelecido num dos 23 Estados membros de pleno direito do OEI. Andorra, Argentina.....Guatemala,..... Uruguai e Venezuela.**

**O que significa estar registado?**

Tal será determinado com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a organização foi criada por um instrumento regido pela legislação do país em causa e que a sua sede está localizada num país elegível.

**3.- A este respeito, gostaria de confirmar se o requisito de estar estabelecido num destes países é preenchido apenas pelo registo legal nesse território ou se é necessário que a organização tenha o estatuto de ONG local.**

Tal será determinado com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a organização foi criada por um instrumento regido pela legislação do país em causa e que a sua sede está localizada num país elegível.

**4.- Os bancos multilaterais e as empresas privadas são elegíveis como candidatos e/ou co-candidatos ao fundo concorrencial?**

Não são elegíveis.

O guia do candidato prevê apenas o seguinte:

*Serão aceites propostas que excedam o cofinanciamento de 20% estabelecido para cada lote, quando o candidato se comprometer a fornecer recursos em numerário através do Banco Multilateral e/ou de empresas privadas, desde que tenha a devida acreditação de concessão antes da apresentação da proposta simplificada e, ao fornecê-los, não viole de forma alguma os acordos alcançados para a sua aquisição, especificamente, a transferência dos fundos em numerário para o OEI para a gestão global dos fundos do projeto. Nesse caso, o banco multilateral e as empresas terão a mesma visibilidade no projeto que o OEI.*

**5.- A nível universitário, um docente é elegível como candidato ou co-candidato?**

Considerando que as faculdades são unidades académicas dentro da universidade e não têm personalidade jurídica própria, a candidatura ou co-candidatura teria de ser feita pela universidade. Caso a universidade pretenda assegurar a autonomia académica, administrativa e orçamental da faculdade, tal deve ser especificado na proposta simplificada. Uma vez que não haverá transferência de recursos, mas o OEI gerirá os fundos, se a universidade assim o especificar, apenas serão tidos em consideração os pedidos de execução orçamental recebidos da faculdade.

**6.- As fundações registadas como fundações de interesse privado são elegíveis se não existir uma categoria jurídica específica denominada “fundação de interesse público” no país?**

Caso não exista no país uma categoria jurídica específica designada “Fundação de interesse público”, esta é elegível, desde que desempenhe funções de interesse público.